

REGULAMENTAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, EVENTOS E TREINAMENTOS

Em cumprimento ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional, a FATIPI tem desenvolvido uma política de qualificação continuada de seus corpos docente e técnico-administrativo que estimula a participação em cursos de graduação e pós-graduação e em eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como em treinamentos específicos.

Diante disso, a FATIPI estabelece o seguinte regulamento:

Art 1º. O programa de participação em cursos, eventos e treinamentos tem como objetivos:

- I – promover a qualificação continuada dos corpos docente e técnico-administrativo da FATIPI, criando condições favoráveis à formação de uma equipe mais comprometida com a eficiência e eficácia dos resultados esperados;
- II – apoiar as iniciativas individuais de ingresso e progressão em programas de graduação (no caso do corpo técnico-administrativo) pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, garantindo um processo de melhoria continuada nas ações de ensino da FATIPI;
- III – incentivar a participação em treinamentos, seminários, congressos e eventos afins, na FATIPI ou em outras instituições.

Art 2º. O programa de participação em eventos poderá oferecer os seguintes incentivos:

- I – Concessão de dias de licença, sem prejuízo para férias, recessos ou remunerações, para a participação em congressos, seminários, simpósios, treinamentos específicos e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;
- II – Flexibilização da jornada de trabalho visando à formação em cursos de graduação (para o corpo técnico-administrativo) e à obtenção de títulos de especialista, mestre e de doutor;
- III – Apoio para divulgação e publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos;
- IV – Concessão de ajuda de custo para participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, treinamentos e eventos similares na área de atuação ou áreas afins.

Parágrafo único: A concessão destes incentivos ficará condicionada às condições disponíveis diante da previsão orçamentária da FATIPI.

Art 3º. Caberá à Diretoria da FATIPI, em diálogo com a administração da Mantenedora, autorizar os pedidos de concessão dos incentivos, devendo suas decisões serem submetidas ao Conselho Superior.

Art 4º. O participante do programa, seja do corpo docente ou técnico-administrativo, contemplado com qualquer um dos incentivos deverá apresentar relatório nos seguintes termos:

- I – Os participantes dos cursos de graduação ou pós-graduação devem se reunir semestralmente com o Diretor para reportar o seu progresso e, ao final do curso, apresentar Certificado de Conclusão;
- II – Os participantes em eventos de curta duração deverão relatar por escrito como decorreu a sua participação em até 30 dias após o encerramento do evento;
- III – O participante contemplado com auxílio financeiro para participação de eventos deverá socializar os benefícios decorrentes dessa participação para seus pares no departamento correspondente, em situações e condições acertadas com o gestor deste departamento.

Art 5º. Quando necessário, as situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das disposições deste Regulamento deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.